

SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO AO PROJETO DE LEI Nº 8.597, de 2017.

Altera a Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, que dispõe sobre o Sistema de Financiamento Imobiliário, institui a alienação fiduciária de coisa imóvel e dá outras providências, para restringir a participação, no leilão de imóveis motivado pela inadimplência de beneficiário do Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV, àqueles que preencham os requisitos para participar do PMCMV.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 2017, para tornar prioritária a participação de famílias que preencham os requisitos de enquadramento no Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV – FAIXA I, nos leilões de imóveis retomados em função de descumprimento contratual, ocupação irregular, desvio de finalidade ou inadimplemento com o pagamento das prestações.

Art. 2º O Art. 27 da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, passa a vigorar acrescido do seguinte § 10:

"Art.27.....

.....

§ 10. O leilão de imóvel adquirido por meio do Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV – FAIXA I, objeto de rescisão por descumprimento contratual, ocupação irregular, desvio de finalidade ou inadimplemento com o pagamento das prestações, será prioritariamente destinado àqueles que cumprirem os

requisitos para tornar-se beneficiário do PMCMV, conforme previsto no art. 3º da Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, nas forma do regulamento. (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor no prazo de trinta dias após sua publicação.

Sala da Comissão, em 21 de novembro de 2018.

Deputada **Margarida Salomão**
Presidenta